

TABELA DE TAXAS DEVIDAS PELO BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS NO QUADRO DO CÓDIGO DA ESTRADA

PORTARIA Nº 1334-F/2010 DE 31 DE DEZEMBRO
Alteração à Portaria nº 1424/2001, de 13 de Dezembro

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 3 DE JULHO 2023	
Designação do acto	ANO 2023
	Actualização das Taxas de harmonia com o art.º 2.º da Portaria e a vigorar a partir de 1 de Março de 2023
	(IPC de 8,12%, de dados do INE)
	1,0812
Art.º 9.º	
Pelo bloqueamento de um veículo, efectuado nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:	45,00 €
b) Veículos ligeiros;	79,00 €
c) Veículos pesados.	153,00 €
Art.º 10.º	
Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, efectuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:	
a) Dentro de uma localidade	45,00 €
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	62,00 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km.	12,00 €
Art.º 11.º	
Pela remoção de veículos ligeiros, efectuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:	
a) Dentro de uma localidade	100,00 €
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	117,00 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km.	13,00 €
Art.º 12.º	
Pela remoção de veículos pesados, efectuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:	
a) Dentro de uma localidade	191,00 €
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	226,00 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km.	15,00 €
Art.º 13.º	
Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:	19,00 €
b) Veículos ligeiros;	28,00 €
c) Veículos pesados.	45,00 €